



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N.º 1.180/2026

SÚMULA: Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão responsável pela elaboração do Plano, com efeitos retroativos à data de encerramento do prazo anteriormente fixado.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de fevereiro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para elaboração, revisão e conclusão do Plano de que trata a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Para fins de interpretação e segurança jurídica, considera-se que o prazo originalmente fixado de 6 (seis) meses teve início em 15 de agosto de 2025, encerrando-se em 15 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. A prorrogação de que trata o art. 1º produz efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2026, ficando convalidados todos os atos administrativos, técnicos e deliberativos praticados pela Comissão após o encerramento do prazo original.

Art. 4º. Durante o período de prorrogação, a Comissão deverá concluir os estudos, propostas e demais providências necessárias à finalização do Plano, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições legais em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 10 de março de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.180/2026

LEI N.º 1.180/2026

SÚMULA: Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão responsável pela elaboração do Plano, com efeitos retroativos à data de encerramento do prazo anteriormente fixado.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de fevereiro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para elaboração, revisão e conclusão do Plano de que trata a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Para fins de interpretação e segurança jurídica, considera-se que o prazo originalmente fixado de 6 (seis) meses teve início em 15 de agosto de 2025, encerrando-se em 15 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. A prorrogação de que trata o art. 1º produz efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2026, ficando convalidados todos os atos administrativos, técnicos e deliberativos praticados pela Comissão após o encerramento do prazo original.

Art. 4º. Durante o período de prorrogação, a Comissão deverá concluir os estudos, propostas e demais providências necessárias à finalização do Plano, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições legais em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 10 de março de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:06A7F8E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2026. Edição 3486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>